Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3254
Em 02/07/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 29 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 043/2012

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a manter o Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, previsto na Lei Municipal nº 5.789 de 25 de abril de 2011.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a dar continuidade ao Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, previsto na Lei nº 5.789 de 25 de abril de 2011, pelo período de um ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a dar continuidade ao Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, previsto na Lei nº 5.789 de 25 de abril de 2011, pelo período de um ano.

Art. 2º Ficam prorrogados os contratos administrativos, abaixo discriminados, para atendimento do programa.

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 04 (quatro) Coordenadores do Núcleo;

III - 24 (vinte e quatro) Agentes Sociais de Esporte e Lazer.

§ 1º O prazo do contrato autorizado no *caput* deste Artigo são de, no máximo 12 (doze) meses para coordenador geral, coordenadores de núcleos, e para agentes sociais, sem possibilidade de prorrogação.

§ 2º Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo II da Lei 5.789 de 25 de abril de 2011.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das verbas existentes e a suplementar por Decreto, dotações orçamentárias próprias para o Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, inclusive no que se refere à pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) decorre da constatação da necessidade de Políticas Públicas que atendam às crescentes demandas da população por esporte recreativo e lazer, frente à expressão da condição de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social, à qual estão submetidas significativas parcelas da população brasileira.

Composto de núcleos com atividades sistemáticas e assistemáticas, o qual tem como objetivo ampliar ações de democratização do acesso a esses conhecimentos e práticas de esporte e lazer, considerando direitos sociais de todos os cidadãos (diversas faixas etárias, incluindo as pessoas portadoras de deficiência), assim como fomentar ações integradas com as demais políticas públicas, com vistas à promoção de inclusão social e do desenvolvimento humano.

A atuação dos agentes sociais do Programa Esporte e Lazer da Cidade pode ser dimensionada na perspectiva da animação cultural. Primeiramente atua numa modalidade cultural que tem a principal função ligada à promoção e a dinamização cultural, com metodologia centrada na atividade. Segundo refere-se à modalidade social, na qual a principal função está ligada a promoção da participação do associativismo e do desenvolvimento comunitário, com metodologia centrada no grupo ou na comunidade. Por fim, uma modalidade educativa, cuja principal função é o desenvolvimento da motivação para a formação permanente e a educação para o tempo livre, com metodologia centrada nos indivíduos.

Vejamos então a abrangência e a população alvo que justifica o pedido de continuidade.

Núcleo Estação Primeira do Areal

Sítio Floresta:
Futebol

Areal:
Musicalidade
Dança/ Ginástica
Futebol

Côlonia:
Hora do canto
Futebol
Voleibol
Ping – Pong
Recreação
Artesanato



Núcleo Baronesa

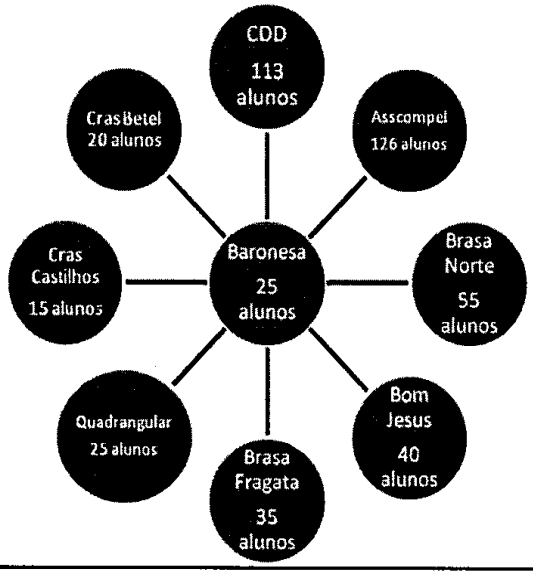

	CDD	ASCOMPEL	BARONESA	BOM JESUS	BRASA NORTE	BRASA FRAGATA	QUADRANGULAR	CRAS CASTILHOS	CRAS BETEL
TAEKWONDO	X	X							
GINÁSTICA	X	X	X	X	X	X			
FUTEBOL	X	X							
CAPOEIRA	X							X	
BASQUETE	X	X							
FUTEBOL		X							
ARTESANATO				X	X		X		
PINGPONG	X								
HANDEBOL	X								
RECREAÇÃO									X

Núcleo Sudeste

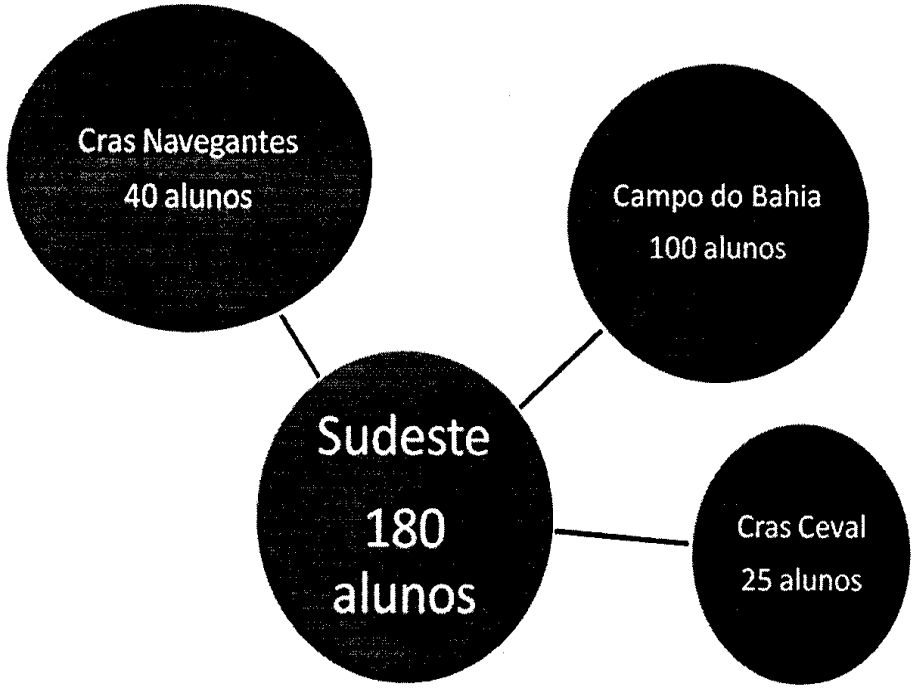

Sudeste
Futebol
Artesanato
Ginástica
Dança

Cras Navegantes
Ginástica e Capoeira

Ceval
Recreação

Campo do Bahia

Futebol, Ginástica e Recreação

Núcleo Santa Irene

Oficinas trabalhadas:

Futebol

Capoeira

